

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº: 012/2024
TIPO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 23/2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Data da sessão: 05/07/2024

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 8:00 horas/6 horas

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente DISPENSA a **Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website)**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

1.2. A Dispensa possui um único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).	R\$ 1.141,66	R\$ 13.699,92

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA:

2.2.1. Somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

2.2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.2.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21).

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Quando for o caso, será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

III – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.2. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

3.6.3. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

3.6.4. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

3.6.5. Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6.6. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.6.7. Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021. (Assinalar se Cooperativa).

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital.

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

IV – DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00** da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **14h00**.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.4.1.** Contiver vícios insanáveis.
- 5.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos.
- 5.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 5.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, o Agente de Contratação procederá a negociação, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e, após negociação, se for o caso, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2. O(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 2.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.2.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

6.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

6.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

6.5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.5.1.3. O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição.

6.5.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

6.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

6.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.5.2.3. Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Tributos Mobiliários.

6.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5.2.7. Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9854, de 27/10/99), conforme Anexo III.

6.5.2.8. Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo II.

6.5.2.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos participantes da presente Dispensa somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

6.5.2.10. Os Fornecedores, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos Fornecedores, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos participantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da presente Dispensa, a critério da Administração.

6.5.3. A documentação complementar é a seguinte:

6.5.3.1. Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV.

6.5.3.2. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo V.

6.5.3.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do fornecedor afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme Anexo VI.

6.6. Os documentos relativos à habilitação dos fornecedores, deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

6.7. Todos os documentos expedidos pelos participantes da presente Dispensa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

6.9. O Agente de Contratação ou Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.12. Os participantes desta Dispensa poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens 6.5.2.3 a 6.5.2.6 do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de “HABILITAÇÃO”, conforme Ato da Mesa nº 021/2023.

6.12.1. Na hipótese de os documentos constantes nos subitens 6.5.2.3 a 6.5.2.6 do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.15. Eventual inabilitação do fornecedor será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17. A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado por este Edital.

6.18. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.18.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.19. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.20. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do fornecedor, bem como as sanções previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.21. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data em que lhe for disponibilizado o seu envio, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

7.1. O fornecedor VENCEDOR, no prazo de até (02) dois dias úteis após a convocação pelo(a) Agente de Contratação, deverá encaminhar os documentos de habilitação estabelecidos no item VI e a Proposta de Preços, na forma do Anexo VII, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

7.1.1. Não será obrigatório o envio das certidões obtidas através da internet que forem previamente encaminhadas nos termos do item VI.

7.2. Os documentos referenciados no item 7.1, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do (a) Agente de Contratação, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090.

7.3. A Proposta de Preços, com os valores oferecidos após a etapa de lances, deverão ser encaminhadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência e conta bancária, no prazo estipulado e nos termos do item 7.1. deste Edital.

7.4. A Proposta Final de preços do fornecedor detentor da melhor oferta deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO VII deste Edital.

7.5. A proposta deverá conter:

7.5.1. Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

7.5.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

7.5.3. Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

7.5.4. Declaração expressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.6. À critério do fornecedor vencedor, os documentos e a proposta poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, devendo estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente.

7.6.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.7. A empresa vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

7.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do fornecedor, bem como as sanções previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Anexo VIII, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

9.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

9.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET – www.novobbmnet.com.br, no site oficial da Câmara Municipal de Itapevi – www.camaraitapevi.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data.

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens 10.2.1. e 10.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.2.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

XI – ANEXOS

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

11.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

11.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

11.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Específica que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

11.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.

11.1.7. ANEXO VII - Modelo-padrão de proposta de preços.

11.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

11.1.9. ANEXO IX – Termo de Confidencialidade.

11.1.10. ANEXO X - Termo de Ciência e Notificação.

11.1.11. ANEXO XI – Declaração de Documentos a Disposição do TCE – SP.

Itapevi, 01 de julho de 2024.

Cícero Aparecido de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

2. NATUREZA DO OBJETO

Serviço Contínuo.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Dispensa Eletrônica de Licitação – Lei 14.133/2021 - art. 75, II.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de contratação de um sistema de ponto digital permitirá atender à demanda atual de controle de frequência/ponto dos servidores da Câmara Municipal de Itapevi, buscando proporcionar uma modernização por meio de um sistema, que não se dispõe no momento, gerando mais eficiência e segurança no controle de ponto, fornecendo monitoramento de conectividade, aplicativo para registro via celular, tablet bem como portal (website) para registro e controle do espelho de ponto, etc. Considerando o Estudo Técnico Preliminar realizado, o Controle de Ponto Digital irá auxiliar a Coordenadoria de Recursos Humanos a ter um controle efetivo sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo em geral.

5. QUANTIDADE

Estima-se para a presente contratação, o total de 177 licenças individuais para uso do Sistema Digital de Ponto, bem como acesso de ao menos 1 (um) usuário Gestor do Sistema de Ponto.

6. VIGÊNCIA

A Contratação terá o prazo de vigência de 12 meses (1 ano), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme critério estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme critérios da Câmara Municipal de Itapevi.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Já estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, a solução busca seguir uma tendência de mercado, pois o Controle de Ponto Digital (App e website/portal) é para a administração e automatização da apuração de ponto com alocação da mão de obra realizada em cada centro de custo (definido como Departamento/Coordenadoria, etc.), compreendendo o registro das marcações, apuração das horas, controle do banco de horas e geração de informações gerenciais, legais e operacionais, tornando a área de Recursos Humanos um contribuinte mais presente no processo produtivo da Câmara Municipal de Itapevi.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Banco de horas automatizado – em tempo real;
- Coletor de ponto digital moderno – REP-P - Registro Eletrônico de Ponto via Programa;
- Configurações de regras de cálculos distintos por categorias;
- Escala de trabalho variadas com flexibilidade na grade de horários;
- Folha de Pagamento personalizada – gerada via API ou via arquivo (TXT ou CSV ou Excel, entre outros);
- Notificações personalizadas – Ex.: esquecimento de registro, registro duplicado, etc.;
- Possuir banco de dados próprio (Extranet);
- Relatórios sofisticados e com simplicidade – espelho de ponto com datas e lançamentos especificados. Ex.: Falta Abonada, Folga de Cerimonial, etc.;

- Solicitações descentralizadas – atestados, afastamentos, etc.;
- Atendimento aos requisitos do artigo 67, inciso II e parágrafos 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE SISTEMA

9.1 – Modelo de interface de Registro de Ponto em Website e App:



Informe as credenciais de acesso:

Usuário

Senha

Login

9.2 – Modelo de Registrador de Ponto (Simplificado):



jose.dias

15:39:31
25/04/2019
quinta-feira

Registrar

Localizador Batidas

9.3 – Modelo de Comprovação de Registro de Ponto:



14:40:01
10/11/2021
Quarta-Feira

Identifique-se

Identificação
Senha

Registrar Ponto

Ponto registrado com sucesso.
Matricula:
Empresa: **1**
Nome:
Data: **10/11/2021** Hora: **14:40**
Precisão: **7707**
Latitude: **-22.3214** Longitude: **-49.0681**
[Clique para Abrir o Mapa](#)
IP:

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A Contratada deverá atender ao prazo de 20 dias corridos para implantação e treinamento, após a assinatura do contrato estabelecido;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto da presente contratação;

4. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;
6. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
7. Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, para fins do disposto em seu § 2º, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deverá, em até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1234/2012, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

10.2 MANUTENÇÃO PERIÓDICA

1. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, devendo manter o sistema em perfeitas condições de uso diário para registro e controle de ponto, buscando assim se evitar falhas recorrentes, sem envolver qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico do objeto, sendo considerado como suporte técnico chamados de suporte com atendimento via telefone, e-mail ou Internet, no horário comercial;
3. Os prazos para resolução dos problemas abertos via chamados deverão atender o necessário para que o uso imediato do sistema não fique prejudicado, sendo conferido o prazo máximo de 2 horas para resolução de problemas pontuais.

10.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1.** Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
- 2.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo;
- 3.** Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;
- 4.** Não responsabilizar a CONTRATADA, por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos da operação indevida e quaisquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 5.** Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
- 6.** Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
- 7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- 8.** Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público;
- 9.** A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os elementos necessários para a execução dos serviços contratados;

10. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato em decorrência da presente contratação terão a Coordenadoria de Recursos Humanos como responsável, sendo:

Gestor: Renato Souza Santos
CPF: 386.753.938-30

E-mail: renato.santos@itapevi.sp.leg.br

Cargo: Assistente Legislativo

Função: Coordenador de Recursos Humanos

Fiscal Técnico: Tiago Gregório

CPF: 368.869.298-52

E-mail: tiago.gregorio@itapevi.sp.leg.br

Cargo: Assistente Legislativo

Função: Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento.

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3 As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

11.7 Caberá ao Fiscal Técnico do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art.

18:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atestado, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - 6 (seis) meses antes do término do contrato o fiscal deverá comunicar ao gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

11.8 Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art. 17:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.9 O objeto contratado será recebido:

I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

II - definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

12. VALOR ESTIMADO

12.1 Estima-se para a presente contratação o valor mensal de R\$ 1.141,66 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 13.699,92 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), pagos mensalmente de acordo com a nota fiscal apresentada, que será encaminhada para pagamento para que seja paga em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, após o regular uso do objeto contratado mediante atestado do Fiscal Técnico/Gestor;

12.2 Após o período de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133 de 2021, poderá ser concedido reajuste monetário de preço dos serviços utilizando o índice IPCA (IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As parcelas devidas deverão ser quitadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada nota fiscal, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

13.2 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

13.3 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

13.4 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

13.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 O critério de julgamento das propostas será o mais objetivo, considerando-se vencedora a proposta que contiver o menor preço global, de acordo com as especificações do edital.

14.2 Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi.

14.3 Vencerá a proposta que apresentar a documentação exigida em sua totalidade e o menor preço global.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O alinhamento para esta Contratação não foi previsto para o PAC vigente (2024) em razão da necessidade que se apresentou recentemente, por conta de apontamentos referentes às frequências vigentes na instituição, e por conta dos estudos recentes acerca da viabilidade dos sistemas de pontos digitais e sua eficiência no controle geral de frequências de servidores. Além dos aspectos mencionados, diante do baixo valor para a contratação, não se verifica grande impacto orçamentário, tendo por isso a possibilidade de se incluir no orçamento atual.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024
PROCESSO N.º 012/2024

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica N.º 002/2024 – Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi, de de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
63 DA Lei Federal nº. 14.133/21

(papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024
PROCESSO N.º 012/2024

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica Nº 002/2024 – Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi, de de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024 **PROCESSO N.º 012/2024**

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica N.º 002/2024 – Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Dispensa em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do da Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021 e alterações, se houver.

Itapevi, de de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/06

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024
PROCESSO N.º 012/2024

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica N.º 002/2024 – Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, declara para os devidos fins estar enquadrada como _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e alterações subsequentes.

Declara ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024
PROCESSO N.º 012/2024

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica Nº 002/2024 – Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 2.4 DO EDITAL.

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024

PROCESSO N.º 012/2024

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica N.º 002/2024 – Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de um Sistema de Registro e Controle de Ponto Digital (App e website).	R\$	R\$

Valor Total – R\$ xxxxxxxx(xxxxxxx)

Declaro que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta dispensa de licitação.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pelo(a) Agente de Contratação.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.

Atenciosamente,

Itapevi, de de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/21;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;
6. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A Contratada deverá atender ao prazo de 20 dias corridos para implantação e treinamento, após a assinatura do contrato estabelecido;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto da presente contratação;
4. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;
6. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
7. Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, para fins do disposto em seu § 2º, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deverá, em até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1234/2012, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo;
3. Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;
4. Não responsabilizar a CONTRATADA, por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos da operação indevida e quaisquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da CONTRATADA;
5. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à execução dos

serviços contratados;

6. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

8. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público;

9. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os elementos necessários para a execução dos serviços contratados;

10. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

1. Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA o valor Global de R\$ XXXXXXXXXXXX, pagos em 12 (doze) parcelas iguais, de acordo com a apresentação mensal da nota fiscal, que será encaminhada para que seja paga em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua apresentação, após o regular recebimento do objeto da Dispensa de Licitação, mediante atestado do *Fiscal Técnico*.

2. Após o período de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133 de 2021, poderá ser concedido reajuste monetário de preço dos serviços com data-base vinculada à data do orçamento estimado utilizando o índice IPCA (IBGE), desde que formalmente solicitado pela Contratada.

3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.40.16.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As parcelas devidas deverão ser quitadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada nota fiscal, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

2. Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

3. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

4. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora

contratados, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

2. A contratada deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, os fornecimentos impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos produtos oferecidos, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;

3. Na execução do contrato a contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido:

1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e
2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1. Quando for decretada sua falência, se for o caso;
2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida, se for o caso;
3. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
4. Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, em caso de resolução do contrato administrativo:

1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
3. Executar a garantia do contrato, se for o caso;
4. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejando Advertência;
2. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município,

dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

3. Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4. A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 3., que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.1. A sanção estabelecida no item 4. será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

- 5.** As sanções previstas nos itens 1., 3. e 4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 2..
- 6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- 9.** Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.
- 10.** Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:
 - I - descontado do valor da garantia prestada;
 - II - descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - cobrados administrativamente;

IV - cobrado judicialmente.

11. Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

11.1. Esgotado o prazo de que trata o item 11. sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.2. É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 11.1..

12. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

13. Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

14. A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Vincula-se a este Contrato o processo administrativo nº 012/2024, a proposta do licitante vencedor, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, xx de xxxxxx de xxxx.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
THIAGO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF nº. _____, RG nº. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo nº. ____/____, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, estará incorrendo em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;

- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;
- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: **(i)** anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; **(ii)** após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;

- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;
- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO _____
ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thiago da Silva Santos

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Processo nº 012/2024 – DL nº 002/2024

Página 51 de 53

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO: xxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi,

Nome e cargo: THIAGO DA SILVA SANTOS – Presidente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____